

LEI Nº. 679/2011, de 16 de maio de 2011.

(Originária do Projeto de Lei do Executivo nº. 002/2011, de 21 de março de 2011)

Ementa: Cria o Parque Ambiental Municipal de Cumaru/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUMARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Cumaru em sessão realizada nos dias 02 e 10 de maio de 2011 aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o PARQUE AMBIENTAL MUNICIPAL DE CUMARU, denominado de PAMUC com área total de 1.000 m² (mil metros quadrados), de posse e domínio do poder público municipal, localizado na Sede do Município em área urbana, popularmente denominado como Açude Velho, considerada como Unidade, constituindo-se de área verde, açude, vegetação nativa e exótica, cerca em seu entorno e antiga edificação.

Parágrafo Único. O Parque Ambiental Municipal de Cumaru/PE, também popularmente denominado de Parque do Açude Velho, é delimitado pelo polígono irregular conforme definido na planta, cuja cópia encontra-se arquivada na Secretaria de Infra-estrutura do Município.

Art. 2º - O Parque Ambiental Municipal de Cumaru/PE, tem como objetivo estabelecer diretrizes em relação à preservação dos ecossistemas naturais relevantes ao município, a realização de trabalhos experimentais e pesquisas científicas, recuperação de áreas degradadas, o desenvolvimento de atividades de educação, interpretação das potencialidades e da necessidade de defesa ambiental e de recreação, em estreito contato com a natureza e as tradições culturais.

Camargo

Art. 3º O parque criado no art. 1º desta lei deverá ir sendo implantado para contemplar os seguintes itens em sua estrutura;

- I – área de lazer própria para crianças, adolescentes, idosos e para portadores de necessidades especiais.
- II – pista de Cooper e de caminhadas;
- III – espaço destinado a atividades culturais e apresentações diversas;
- IV – área reservada à construção de sala de leitura e lazer;
- V – viveiro de plantas para fornecer mudas para as escolas da sede do município e distritos e a população em geral, privilegiando as espécies nativas da flora existente no município de Cumarú;
- VI – vegetação arbórea de ciliar de grande porte correspondente a 40% da área total do parque, distribuída de forma a garantir sua existência em toda a área;
- VII – equipamentos sanitários em número proporcional a área e potencial de utilização;
- VIII – sala de aula que permita a divulgação dos meios de reciclagem de resíduos para toda a população do entorno.

Art. 4º - Para compatibilizar os diversos usos previstos na área com a preservação serão elaborados estudos, visando o manejo ecologicamente adequado e que constituirá o Plano de Gestão e Manejo (PGM) do Parque Ambiental Municipal de Cumarú/PE, a ser contemplado na regulamentação da presente lei.

Parágrafo único: enquanto não for elaborado e aprovado o PGM, todas as atividades e obras desenvolvidas nas unidades de conservação de proteção integral devem se limitar àquelas destinadas a garantir a integridade dos recursos que a unidade objetiva.

Art. 5º - O entorno do Parque Ambiental Municipal de Cumarú/PE, sofrerá restrições quanto ao número de pavimentos e uso do solo, estabelecendo-se que na faixa imediatamente vizinha do Parque, serão permitidas as edificações de no máximo 01 (um) pavimento ou de 8,00 (oito) metros de altura máxima.

Parágrafo único: No perímetro citado no "caput" deste artigo, não será admitida a implantação de novas atividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços que emitam ruídos, odores, gases e afins, que possam causar danos à vida animal e vegetal existente na área do Parque Ambiental Municipal de Cumarú/PE;

Cumaru

Art. 6º - A área nos limites do parque será preservada, de acordo com os princípios agroecológicos;

Art. 7º - A Prefeitura Municipal de Cumarú deverá buscar a colaboração de instituições públicas ou privadas, municipais, estaduais, federais ou internacionais, visando à efetiva implantação e manejo do Parque Ambiental Municipal de Cumarú/PE

Parágrafo Único - Os recursos necessários à implantação das bases de funcionamento do Parque Ambiental Municipal de Cumarú/PE serão oriundos de dotação orçamentária própria do município, podendo receber doações de instituições conveniadas e de entidades públicas ou privadas, através do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 8º - O Conselho Consultivo do Parque Ambiental Municipal de Cumarú/PE, passa a ser denominado de Conselho Consultivo do Parque (CCPAMUC) com as seguintes atribuições:

I - elaborar o seu regimento interno, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua instalação;

II - acompanhar a elaboração, aprovação, implementação e revisão do Plano de Gestão e Manejo da unidade de conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;

III - buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

IV - buscar a compatibilização dos interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;

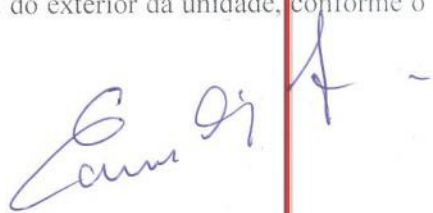
V - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;

VI - opinar sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;

VII - acompanhar a gestão e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;

VIII - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto no município e de conservação;

IX - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e aperfeiçoar a relação com a população do entorno ou do exterior da unidade, conforme o caso;



X - apreciar outros assuntos de sua competência que lhe forem submetidos.
Art. 9º - O Conselho Consultivo do Parque Ambiental Municipal de Cumaru/PE se constitui com a representação paritária dos órgãos de entidades públicas e da sociedade civil, sendo que será composto por 12 (onze) membros, representantes das seguintes entidades:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, indicado pelo respectivo Secretário;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo respectivo Secretário;

III - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FUMAC), indicado pela Direção do Conselho FUMAC;

IV - 01 (um) representante da ADAGRO (Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco), indicado pelo escritório do município;

V - 01 (um) representante do Instituto Agrônomo de Pernambuco (IPA), indicado pelo órgão do município;

VI - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cumaru, indicado pelo sindicato;

VII - 01 (um) representante do Conselho de Direito da Criança e do Adolescente do Município de Cumaru;

VIII - 02 (dois) representantes da Câmara de Vereadores do município sendo um da situação e outro da oposição, indicado pelo presidente da câmara e escolhidos entre seus pares;

IX - 01 (um) representante da Igreja Católica;

X - 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas;

XI - 01 (um) representante do Conselho de Cultura do município;

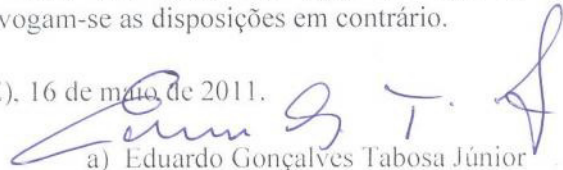
Parágrafo Único: A presidência do Conselho será exercida por um dos seus membros escolhido por meio de eleição direta dos seus pares e com mandato de 2 (dois) anos;

Art. 10º - Caberá ao Conselho Consultivo do Parque Ambiental Municipal de Cumaru/PE, como órgão executor e de gestão, conforme o art. 7, adotar as medidas necessárias à sua efetiva implantação e proteção

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumaru (PE), 16 de maio de 2011.



a) Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior
Prefeito do Município de Cumaru(PE).



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU
Estado de Pernambuco
Casa José Canísio Gonçalves de Lima
CNPJ: 08.985.418/0001-07



Ofício nº 095/2011.

Cumaru, 11 de Maio de 2011.

Excelentíssimo Senhor Prefeito

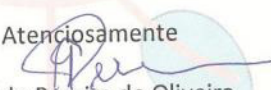
Segue anexo par a devidos fins, **Projeto de Lei nº 002/2011**
Ementa: Cria o Parque Ambiental Municipal de Cumaru / PE e da outras providências,
Aprovado na íntegra por unanimidade em sessão realizada no dia 10 de Maio de
2011.

Outrossim, comunico que na mesma sessão foi **Aprovado** na
íntegra por unanimidade o **Projeto de Lei nº 003/ 2011**.

Ementa: Acrescenta o inciso VIII no artigo 2º da Lei Municipal nº 632/2007 de
23/12/2077

Sem mais para o momento, apresento votos de respeito e distinta consideração.

Atenciosamente


Givaldo Pereira de Oliveira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior
MD. Prefeito do Município de Cumaru PE

*Recebi em
12/05/11
MJP*

PROJETO DE LEI Nº. 002/2011, de 21 de março de 2011.

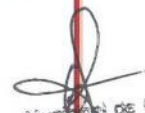
Ementa: Cria o Parque Ambiental Municipal de Cumaru/PE e dá outras providências.

O EXMO. SR. EDUARDO GONÇALVES TABOSA JÚNIOR - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUMARU, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à Câmara Municipal de Cumaru o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado o PARQUE AMBIENTAL MUNICIPAL DE CUMARU, denominado de PAMUC com área total de 1.000 m² (mil metros quadrados), de posse e domínio do poder público municipal, localizado na Sede do Município em área urbana, popularmente denominado como Açude Velho, considerada como Unidade, constituindo-se de área verde, açude, vegetação nativa e exótica, cerca em seu entorno e antiga edificação.

Parágrafo Único. O Parque Ambiental Municipal de Cumaru/PE, também popularmente denominado de Parque do Açude Velho, é delimitado pelo polígono irregular conforme definido na planta, cuja cópia encontra-se arquivada na Secretaria de Infra-estrutura do Município.

Art. 2º - O Parque Ambiental Municipal de Cumaru/PE, tem como objetivo estabelecer diretrizes em relação à preservação dos ecossistemas naturais relevantes ao município, a realização de trabalhos experimentais e pesquisas científicas, recuperação de áreas degradadas, o desenvolvimento de atividades de educação, interpretação das potencialidades e da necessidade de defesa ambiental e de recreação, em estreito contato com a natureza e as tradições culturais.


Prefeitura Municipal de Cumaru
Eduardo G. Tabosa Junior
Prefeito
CPF: 364.032.114-15

Art. 3º O parque criado no art. 1º desta lei deverá ir sendo implantado para contemplar os seguintes itens em sua estrutura;

I – área de lazer própria para crianças, adolescentes, idosos e para portadores de necessidades especiais.

II – pista de Cooper e de caminhadas;

III – espaço destinado a atividades culturais e apresentações diversas;

IV – área reservada à construção de sala de leitura e lazer;

V – viveiro de plantas para fornecer mudas para as escolas da sede do município e distritos e a população em geral, privilegiando as espécies nativas da flora existente no município de Cumaru;

VI – vegetação arbórea de ciliar de grande porte correspondente a 40% da área total do parque, distribuída de forma a garantir sua existência em toda a área;

VII – equipamentos sanitários em número proporcional a área e potencial de utilização;

VIII – sala de aula que permita a divulgação dos meios de reciclagem de resíduos para toda a população do entorno.

Art. 4º - Para compatibilizar os diversos usos previstos na área com a preservação serão elaborados estudos, visando o manejo ecologicamente adequado e que constituirá o Plano de Gestão e Manejo (PGM) do Parque Ambiental Municipal de Cumaru/PE, a ser contemplado na regulamentação da presente lei.

Parágrafo único: enquanto não for elaborado e aprovado o PGM, todas as atividades e obras desenvolvidas nas unidades de conservação de proteção integral devem se limitar àquelas destinadas a garantir a integridade dos recursos que a unidade objetiva.

Art. 5º - O entorno do Parque Ambiental Municipal de Cumaru/PE, sofrerá restrições quanto ao número de pavimentos e uso do solo, estabelecendo-se que na faixa imediatamente vizinha do Parque, serão permitidas as edificações de no máximo 01 (um) pavimento ou de 8,00 (oito) metros de altura máxima.

Parágrafo único: No perímetro citado no "caput" deste artigo, não será admitida a implantação de novas atividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços que emitam ruídos, odores, gases e afins, que possam causar danos à vida animal e vegetal existente na área do Parque Ambiental Municipal de Cumaru/PE;

Prefeitura Municipal de Cumaru
Eduardo G. de Jesus Junior
Prefeito
CPF: 394.082.914-15

Art. 6º - A área nos limites do parque será preservada, de acordo com os princípios agroecológicos;

Art. 7º - A Prefeitura Municipal de Cumaru deverá buscar a colaboração de instituições públicas ou privadas, municipais, estaduais, federais ou internacionais, visando à efetiva implantação e manejo do Parque Ambiental Municipal de Cumaru/PE

Parágrafo Único - Os recursos necessários à implantação das bases de funcionamento do Parque Ambiental Municipal de Cumaru/PE serão oriundos de dotação orçamentária própria do município, podendo receber doações de instituições conveniadas e de entidades públicas ou privadas, através do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 8º - O Conselho Consultivo do Parque Ambiental Municipal de Cumaru/PE, passa a ser denominado de Conselho Consultivo do Parque (CCPAMUC) com as seguintes atribuições:

I - elaborar o seu regimento interno, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua instalação;

II - acompanhar a elaboração, aprovação, implementação e revisão do Plano de Gestão e Manejo da unidade de conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;

III - buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

IV - buscar a compatibilização dos interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;

V - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;

VI - opinar sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;

VII - acompanhar a gestão e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;

VIII - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto no município e de conservação;

IX - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e aperfeiçoar a relação com a população do entorno ou do exterior da unidade, conforme o caso;


Presidente
CPF: 384.114-15

X - apreciar outros assuntos de sua competência que lhe forem submetidos.

Art. 9º - O Conselho Consultivo do Parque Ambiental Municipal de Cumaru/PE se constitui com a representação paritária dos órgãos de entidades públicas e da sociedade civil, sendo que será composto por 12 (onze) membros, representantes das seguintes entidades:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, indicado pelo respectivo Secretário;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo respectivo Secretário;

III - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FUMAC), indicado pela Direção do Conselho FUMAC;

IV - 01 (um) representante da ADAGRO (Agencia de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco), indicado pelo escritório do município;

V - 01 (um) representante do Instituto Agrônomico de Pernambuco (IPA), indicado pelo órgão do município;

VI - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cumaru, indicado pelo sindicato;

VII - 01 (um) representante do Conselho de Direito da Criança e do Adolescente do Município de Cumaru;

VIII - 02 (dois) representantes da Câmara de Vereadores do município sendo um da situação e outro da oposição, indicado pelo presidente da câmara e escolhidos entre seus pares;

IX - 01 (um) representante da Igreja Católica;

X - 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas;

XI - 01 (um) representante do Conselho de Cultura do município;

Parágrafo Único: A presidência do Conselho será exercida por um dos seus membros escolhido por meio de eleição direta dos seus pares e com mandato de 2 (dois) anos:

Art. 10º - Caberá ao Conselho Consultivo do Parque Ambiental Municipal de Cumaru/PE, como órgão executor e de gestão, conforme o art. 7, adotar as medidas necessárias à sua efetiva implantação e proteção

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumaru (PE), 21 de março de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARÚ
APROVADO
1º Votação
Em 02 10 5 2011
Por 7 00 votos
Presidente

a) Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior
Prefeito do Município de Cumaru(PE)

Eduardo G. Tabosa Junior
Prefeito
CPF. 394.032.114-15

CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARÚ
APROVADO
2º Votação
Em 10 05 2011
Por 8 00 votos
Presidente